



Prefeitura Municipal de Belterra  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 475 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE BELTERRA A TRANSFERIR IMÓVEIS DE SUA TITULARIDADE, POR MEIO DE DOAÇÃO, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR – CNPJ 03.190.167/0001-50 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELOS PROGRAMAS MINHA CASA MINHA VIDA, BELATERRA I E BELATERRA II, OU OUTROS QUE VIEREM A SUBSTITUÍ-LOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – CNPJ 03.190.167/0001-50. para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos PROGRAMAS MINHA CASA MINHA VIDA, BELATERRA I E BELATERRA II, área pertencente ao Município de Belterra a ser destacada do Imóvel Matriculado, sob a matrícula 17.005 do Cartório do Primeiro Ofício Comarca de Santarém, dois lotes a saber:

**Lote I**

**Área (m²): 28217.85**

**Perímetro (m): 672.10**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a ESTRADA 04; deste, segue confrontando com **terras de domínio do município**, com os seguintes azimute plano e distância: 93°34'18.03" e 163.60; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9705622.700 m e E 729508.657 m; deste, segue confrontando com **Estrada 04**, com os seguintes azimute plano e distância: 180°51'10.91" e 168.35; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9705454.364 m e E 729506.150 m; deste, segue confrontando com **terras de domínio do município**, com os seguintes azimute plano e distância: 272°56'55.72" e 169.86; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9705463.102 m e E 729336.518 m; deste, segue confrontando com **terras de domínio do município**, com os seguintes azimute plano e distância: 2°59'13.86" e 170.02; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Lote II**

**Área (m²): 28954.22**

**Perímetro (m): 681.07**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9705641.960 m e E 729169.331 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a ESTRADA 04; deste, segue confrontando com **terras de domínio do município**, com os seguintes azimute plano e distância: 92°56'55.26" e 176.28; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m; deste, segue confrontando com **terras de domínio do município**, com os seguintes azimute plano e distância: 182°59'13.86" e 170.02; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9705463.102 m e E 729336.518 m; deste, segue confrontando com **terras de domínio do município**, com os





**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

seguintes azimute plano e distância: 272°56'21.66" e 164.02; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9705471.512 m e E 729172.717 m; deste, segue confrontando com **terras de domínio do município**, com os seguintes azimute plano e distância: 358°51'43.50" e 170.48; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9705641.960 m e E 729169.331 m, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único – Os imóveis serão utilizados na implementação do projeto Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial vinculado a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Fica concedido a isenção de tributos municipais para a construção e alienação das moradias do Programa Minha Casa Minha Vida a saber:

§ 1º - ISSQN – Imposto de Serviço de Qualquer Natureza à empresa que irá construir as casas e a infraestrutura urbana do Programa Minha Casa Minha Vida;

§ 2º – ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, relativo a alienação das casas do Fundo de Arrendamento Residencial para as pessoas contempladas com as moradias.

§ 3º - IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana enquanto estiver no nome do FAR e por 03 anos após a assinatura do contrato entre o FAR e os cidadãos contemplados com as moradias.

Art. 3º - A alienação contida no art. 1º será consolidada com registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Santarém.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 21 de dezembro de 2023.



*Ulisses José Medeiros Alves*  
**ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**  
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.